

LEI Nº 2.544 DE 06 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da câmara municipal de Januária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a concessão de diária aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Januária/MG, destinada ao custeio de despesas com alimentação e pousada quando fora da circunscrição do Município.

Art. 2º - As viagens, no âmbito do Poder Legislativo serão realizadas:

I – por vereadores, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do mandato parlamentar, com duração predeterminada;

II – por servidores, quando a serviço da Câmara Municipal ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse do Legislativo, bem assim em cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - É competente para autorizar o pagamento da diária o Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º - Poderão ser utilizados nas viagens para os fins referidos no artigo anterior os seguintes meios de transporte:

- I** – rodoviário;
- II** – aéreo.

Art. 5º - As despesas com transporte, nas viagens autorizadas, serão custeadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. É vedado o custeio de despesas realizadas com veículo particular de vereador ou servidor, exceto em casos de excepcionalidade ou quando faltar veículo oficial.

Art. 6º - A realização de viagens, nas hipóteses previstas nesta Lei, dependerá de autorização do Presidente da Câmara, devendo a diária ser concedida preferencialmente antes da viagem, ressalvado os casos de urgência, a requerimento do interessado, formalizado por escrito, conforme modelos próprios, constantes do Anexos II desta Lei.

§1º O requerimento de concessão de diária e da autorização da viagem deverá descrever a finalidade e data da realização do evento, especificando, com precisão, data e horário da saída e previsão da chegada à sede do Município de Januária, declinando o nome e cargo ocupado pelo servidor e do Vereador, apenas o nome.

§2º Deferido o requerimento, e não realizada a viagem ou não cumpridos os compromissos declinados, o Presidente deverá ser imediatamente informado dos fatos, pelo interessado.

Art. 7º - Não será devida diária para deslocamento aos distritos, povoados e localidades pertencentes ao Município, salvo se o afastamento exigir pernoite e for em representação ou atuação de Comissões da Casa.

Parágrafo único – No caso de deslocamento para Distritos ou povoados em distancia superior a 50 (cinquenta) quilômetros da Sede do Município, quando em representação ou serviço de uma das Comissões da Casa, será devido ao Vereador e Servidor da diária descrita do Anexo I desta lei.

Art. 8º - A concessão da diária dependerá de requerimento escrito, conforme modelo próprio, sujeito ao despacho do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Para cursos, seminários, palestras e conferências deverá ser anexado ao requerimento folder de divulgação do evento ou outro comprovante pertinente.

Art. 9º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de empenho prévio e ordem de pagamento, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 10 - O Vereador ou Servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração, respectivamente.

Parágrafo único. Na hipótese de o Vereador ou Servidor retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 11 - Os valores das diárias de que tratam esta Lei são os constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 12 - Os valores das diárias poderão ser reajustados, anualmente, pelo Presidente, mediante Portaria, utilizando-se para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidos (INPC-IBGE).

Art. 13 - O disposto nesta Lei aplica-se integralmente aos Vereadores e Servidores do Legislativo de Januária.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 15 - Integram a presente Lei, os seguintes anexos.

I – **ANEXO I:** Tabela de Diárias

II – **ANEXO II:** Requerimento de Diária e Relatório – Servidores
Requerimento de Diária e Relatório – Vereadores;

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

em 06 de junho de 2018

MARCELO FÉLIX ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ANDRÉ RODRIGUES ROCHA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Lei nº 2.544 de 06 de Junho de 2018

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

Limites por habitantes	VEREADORES	SERVIDORES
Cidades até 100 mil habitantes	DI: 250,00 DP: 125,00	DI: 126,00 DP: 62,50
Cidades acima de 100 mil habitantes	DI: 376,00 DP: 188,00	DI: 250,00 DP: 125,00
Capitais Estaduais	DI: 500,00 DP: 250,00	DI: 376,00 DP: 188,00
Distrito Federal	DI: 626,00 DP: 313,00	DI: 500,00 DP: 250,00

Observações:

DI- Diária integral

DP- Diária parcial.

ANEXO II

Lei nº 2.544 de 06 de Junho de 2018

**REQUERIMENTO DE DIÁRIA (S) – SERVIDORES, DE CONFORMIDADE COM A
LEI Nº 2.544 DE 06 DE JUNHO DE 2018**

Senhor Presidente: O servidor (a) abaixo nominado e assinado requer a V. Ex^a, respeitosamente, se digne conceder-lhe ____ diária (s) para fazer face à (s) despesa (s) por ele realizada (s), conforme abaixo-discriminado:

Nome do Servidor requerente	Cargo

RELATÓRIO DA VIAGEM

Procedência: ____/MG

Destino:

Data e horário da partida ____ / ____ /2018, às ____ h.

Data e horário da chegada: ____ / ____ /2018, às ____ h.

Meio de transporte: () Veículo oficial () Ônibus () Aéreo () Outro

Finalidade:

DESPACHO DO (A) PRESIDENTE À CONTABILIDADE E TESOUREARIA

Defiro o requerimento acima e autorizo ao setor de Contabilidade e Tesouraria a providenciar o empenho e o conseqüente pagamento de ____ diária (s) em favor do Servidor requerente.

____/MG, ____ de, ____ de 2018.

xxx
Presidente

Assinatura do Servidor favorecido:

01 - ____

[illegible]

ANEXO III

Lei nº 2.544 de 06 de Junho de 2018

**REQUERIMENTO DE DIÁRIA (S) – VEREADORES, DE CONFORMIDADE COM A
LEI Nº 2.544 DE 06 DE JUNHO DE 2018**

Senhor Presidente: O Vereador (a) abaixo nominado e assinado requer a V. Ex^a, respeitosamente, se digne conceder-lhe ____ diária (s) para fazer face à (s) despesa (s) por ele (s) realizada (s), conforme abaixo-discriminado:

Nome do Vereador requerente	Cargo

RELATÓRIO DA VIAGEM

Procedência: ____/MG

Destino:

Data e horário da partida ____ / ____ /2018, às ____ h.

Data e horário da chegada: ____ / ____ /2018, às ____ h.

Meio de transporte: () Veículo oficial () Ônibus () Aéreo () Outro

Finalidade:

DESPACHO DO (A) PRESIDENTE À CONTABILIDADE E TESOUREARIA

Defiro o requerimento acima e autorizo ao setor de Contabilidade e Tesouraria a providenciar o empenho e o conseqüente pagamento de ____ diária (s) em favor do Vereador requerente.

____/MG, ____ de, ____ de 2018.

Presidente

Assinatura do Vereador favorecido:

01 - ____

[illegible]